



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0325/2026

O art. 8º do Projeto de Lei nº 0325/2026, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 8º Decreto do Governador do Estado estabelecerá o procedimento para a obtenção dos benefícios de que trata esta Lei, devendo ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias contado da data de publicação desta Lei.”

Sala das Comissões,